

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ELEVADORES POR CRIANÇAS DESACOMPANHADAS DE RESPONSÁVEL MAIOR DE IDADE, EM EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibido o uso de elevadores em edificações públicas e em edificações privadas de uso coletivo no Município de Cuiabá por crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Os responsáveis pela administração das edificações referidas no art. 1º deverão afixar cartazes informativos nas cabines e áreas de acesso aos elevadores, contendo orientações sobre a proibição estabelecida nesta Lei e normas gerais de segurança.

§1º Os cartazes deverão estar em local de fácil visualização.

§2º Poderão ser utilizados meios digitais ou audiovisuais equivalentes, desde que garantido o mesmo conteúdo informativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Às Comissões competentes

VEREADOR T. Coronel Dias – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição do uso de elevadores por crianças desacompanhadas de responsável maior de idade, em edificações públicas municipais e privadas de uso coletivo no Município de Cuiabá, medida que se fundamenta na proteção integral da criança e na promoção da segurança em ambientes de circulação coletiva.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à



criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança e à dignidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse dever, determinando que o poder público deve adotar políticas e medidas destinadas à prevenção de situações que coloquem crianças em risco.

O uso de elevadores por crianças desacompanhadas representa situação potencial de vulnerabilidade, considerando riscos de falhas operacionais, panes elétricas, emergências mecânicas ou outras ocorrências que demandem pronta resposta de um adulto responsável. Assim, a norma proposta possui caráter preventivo e educativo, voltado à redução de acidentes e à proteção da integridade física e emocional de menores.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quando relacionados à segurança em edificações de uso coletivo e à proteção de grupos vulneráveis.

Ressalte-se que o projeto não interfere em normas técnicas de funcionamento de elevadores, nem em padrões de engenharia ou manutenção, matérias reservadas à regulamentação técnica nacional. A proposta limita-se a estabelecer regra de uso preventivo e obrigação informativa, preservando a autonomia administrativa dos estabelecimentos e respeitando o princípio da razoabilidade.

Exemplos de Legislação:

-Pernambuco (Lei Nº 16.955/2020): Proíbe a livre circulação de crianças desacompanhadas por maiores de 18 anos em áreas comuns de edifícios, incluindo elevadores, com multa para o condomínio.

-São Paulo (Lei Nº 12.751/98): Determina que menores de 10 anos não podem usar elevadores sem um adulto, embora a ABNT recomende 12 anos.

-Bahia (Projeto de Lei 24.051/2020): Proíbe o uso por crianças com até 12 anos incompletos e exige sinalização.

-Distrito Federal (Projeto de Lei 1.371/2020): Proíbe crianças até 12 anos e pessoas com deficiência sem autonomia em elevadores de condomínios e prédios públicos.

-Poços de Caldas (MG): Aprovou PL que proíbe menores de 12 anos desacompanhados em elevadores de prédios públicos e privados

Desde 1998, há uma norma ABNT que proíbe o transporte vertical de menores de 12 anos desacompanhados e essa diretriz tem sido transformada em lei por estados e municípios

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado, constitucional e alinhado às políticas públicas de proteção à infância e de promoção da segurança coletiva, merecendo, portanto, a apreciação favorável dos Nobres Vereadores

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310033003200330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310033003200330031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

